

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2408	Semestre			٠.				130 <i>A</i>
A 1.ª série	٠	•	٠.		908								
A 2.ª série	•	•	•		80 <i>8</i>		٠						438
A 3.ª série	٠	٠	٠		80 <i>5</i>	1 •							438
Para o e	st	r A 1	na	eim e	caláni	30 AFROSEO A F	_						.i

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:465, que insere várias disposições atinentes ao cumprimento da lei n.º 1:942.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:894 — Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 9.º do regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila da Lousã, aprovado pela portaria n.º 9:804.

Declaração de ter sido autorizado o refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 9.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:895 — Regula a expedição de ananases destinada aos mercados do continente e orienta a execução da sua venda.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no Diário do Govêrno n.º 186. 1.ª série, de 12 de Agosto último, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 31:465, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.°, onde se lê: «Artigo 50.°... o disposto nos §§ 3.° e 4.° desta tabela.», deve ler-se: «Artigo 50.°... o disposto nos §§ 3.° e 4.° do artigo 24.° desta tabela.».

No mesmo artigo 5.°, onde se lê: «Artigo 52.°... ao preparo mencionado no artigo 44.°; e no recurso de queixa...», deve ler-se: «Artigo 52.°... ao preparo mencionado no artigo 44.° e, nos processos de transgressão, ao imposto de justiça referido no artigo 155.° do Código das Custas Judiciais; e no recurso de queixa...».

Em 5 de Setembro de 1941.—António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:894

A Câmara Municipal da Lousa solicitou que o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila sede do concelho, aprovado pela portaria n.º 9:804, de 3 de Junho de 1941, seja modificado de forma a permitir que o pagamento dos ramais de ligação seja feito em doze prestações mensais.

Como da satisfação do pedido não resultará qualquer prejuízo, nem para a Câmara nem para os munícipes, desde que os interêsses de ambas as partes sejam devidamente acautelados, resolve o Govêrno atendê-lo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o § 4.º do artigo 9.º do regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila da Lousa, aprovado pela portaria n.º 9:804, de 3 de Junho de 1941, passe a ter a seguinte redacção:

A requerimento dos interessados poderá a Camara Municipal da Lousã autorizar, mediante contrato garantido por fiador idóneo, que o pagamento dos ramais de ligação seja feito em doze prestações mensais, acrescidas do juro, à taxa de 5 por cento ao ano, correspondente às prestações em divida.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 10 de Setembro de 1941.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 3 de Setembro de 1941 e em harmonia com o disposto no § 2.º de artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 15.000\$\delta\$, a sair da verba do n.º 2) «Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 4 de Setembro de 1941. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.